

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

# ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020

#### 1. DO OBJETO

As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão o processo licitatório para aquisição de lixeiras com tampa basculante.

## 2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

**2.1.** Das especificações do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Lixeiras com tampa tipo basculante com dobradiças centrais	UN	50
	fixadas através de parafusos, ficando somente uma parte		
	basculante. Fabricado em polietileno em conformidade com as		
	especificações técnicas e de acordo com a Legislação Brasileira		
	contidas nas normas da ABNT. Medindo 615 mm de largura x 625		
	mm de comprimento x 980 mm de altura, modelo 250 litros, com		
	encaixe.		

### **2.2.** Modelo do conjunto de 02 (duas) lixeiras:



## 3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada nas quantidades, datas e horário previamente agendados, juntamente com a nota fiscal.
- **3.2.** O agendamento da entrega deverá ser realizado com antecedência mínima de 01 (um) dia, com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Giovane Candito, através do telefone, (55)



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

3744-5050;

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viações e Serviços Urbanos, sito a ERS 150, Km 7, bairro Fátima.

3.4. O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após a

data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.5. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Sr. Giovane Candito ou por servidor

devidamente designado;

3.6. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser

justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas

previstas no contrato.

3.7. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também,

descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com

eventuais danos causados a estes.

3.8. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta

forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados,

danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.9. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando

que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**4.1.** São responsabilidades da contratada, além das previstas no termo de contrato:

a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar

a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos.

b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar

interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.

c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.

d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos.

e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do

fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,

prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a

terceiros.

g) fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo

de Referência;

h) entregar os produtos no prazo fixado;

i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e

quatro) horas do prazo final de entrega;

j) substituir no prazo no prazo máximo de 02 (dois) dias os produtos recusados pelo Município.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

k) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

I) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) assegurar a garantia do objeto licitado.

p) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. São responsabilidades do Município, além das previstas no termo de contrato:

a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

b) acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;

c) fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) notificar a empresa em caso de irregularidades.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Giovane Candito, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **7.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 7.3. Deverá aa contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **7.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1081   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

## 9. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

**9.1.** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

### 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**Parágrafo Único:** Poderá ser dispensado o "termo de contrato" e facultada sua a substituição, a critério da Administração, no caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de l icitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.